CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
01
LEGISLATIVO

Autógrafo Nº 37/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 14 de setembro de 2017	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 14 / 09 / 2017
NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº12/2017	À Procuradoria Geral p/ emissão de Parecer. 19/09/17
AUTOR: Executivo Municipal	Aprovado em Redação Final Em 26.09.17, na Décima Quarta Sessão Ordinária.
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº2.213, de 01 de novembro de 2016."	Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Est. do Acre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 14/09/17
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (LDO 2017), passa a incorporar as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 2.213 de 01 de novembro de 2016 – LDO 2017, passando a vigorar na forma do Anexo Único esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Proprietários de Imóveis	1.080.162	1.566.235	1.636.716	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	-	1.713.787	1.790.907	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU e ISSQN	Anistia/Isenção/ Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	783.707	2.386.474	2.493.866	Investimentos
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/ Remissão	Outros Passivos Contingentes	728.515	761.299	795.557	Investimentos
ISSQN	Isenção/Remissão	Setor de Transporte Urbanos - Ônibus	3.200.000	0,00	0,00	Investimentos
Outorga	Isenção/ Remissão	Setor de Transporte Urbanos - Ônibus	1.392.000	0,00	0,00	Investimentos
ISSQN, IPTU, Taxas e Penalidades Acessórias Tributárias	Anistia/Isenção/ Remissão	Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda, Empresas de Inovação, Tecnologia e Ensino	4.200.000	4.389.000	4.586.505	Investimentos
Penalidade Acessórias	Isenção/Remissão	Contribuintes inscritos na Dívida Ativa	3.139.987	-	-	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Fomento para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	332.310	347.264	362.891	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas no Distritos Industriais	778.713	813.755	850.374	Investimentos
IPTU e ISSQN	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	370.000	435.000	478.000	Investimentos
TOTAL			**16.005.394**	**12.412.814**	**12.994.816**	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Câmara Municipal de ... Est. do Acre 03 LEGISLATIV ...

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26/2017.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Municipal nº 2.213 de 01 de novembro de 2016"***, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e ainda, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A crise fiscal do Estado brasileiro tem obrigado os gestores públicos a repensarem as alternativas de desenvolvimento dos entes subnacionais, adequando as necessidades de financiamento do setor público à realidade dos agentes econômicos, de forma a garantir a continuidade da contraprestação dos serviços públicos ao cidadão.

Diversos estudos apontam que os municípios, de forma geral, pautam-se na criação de uma legislação tributária exclusivamente fiscal, dissociada dos planos de desenvolvimento econômico e melhorias sociais da população. Em sendo a política fiscal o principal instrumento de realização dos objetivos e funções estatais, seja através da obtenção de receitas para investimentos, ou da utilização de políticas extrafiscais, necessário se faz compatibilizar a tributação e a promoção de um desenvolvimento socioeconômico de qualidade.

Na estrutura da atividade fiscal se pode perceber, de um lado, a necessidade de se arrecadar recursos e, de outro, o compromisso de se distribuir de maneira justa as riquezas auferidas na tributação.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
LEGISLATIVO

Nesse ponto, deve-se pensar a arrecadação tributária como forma de garantir a contraprestação desses serviços, porém, sem desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva. A instituição, a arrecadação e a cobrança de tributos jamais depende apenas da vontade do administrador, mas sim de um minucioso estudo e planejamento, a partir da LRF, de forma a identificar as medidas de compensação cabíveis.

O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS Municipal 2017 se apresenta como oportunidade para aqueles contribuintes que se encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal. Trata-se de uma forma legal de trazer aos cofres do Município recursos atualmente sem previsibilidade de ingresso, evitando ações judiciais e protestos, que podem implicar, inclusive, em obstáculos para diversas negociações.

Nesse ponto, para que seja possível a execução do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2017, faz-se necessário a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, em seu "Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Renúncia de Receita", possibilitando a compatibilização do referido anexo com a nova proposta fiscal do Município de Rio Branco, de acordo com o art. 4º[1], §2º da Lei Complementar nº 101/00.

---

[1] § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

É válido destacar ainda que, quanto às exigências contidas no art. 14 da supramencionada Lei, a alteração proposta na Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016 (LDO 2017) não implicará impacto orçamentário e financeiro no exercício, vez que os valores totais previstos no "Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Renúncia de Receita" não foram alterados, somente readequados dentro das modalidades, com inclusão de uma nova previsão ("penalidades acessórias"), de sorte que as alterações propostas não afetarão as metas de resultados fiscais e passarão a constar nas diretrizes orçamentárias, conforme exigível .

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 284/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2017
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 12/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 1° de novembro de 2016"
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 12/2017. ALTERAÇÃO DO "ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA", PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2016. POSSIBILIDADE. ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de iniciativa do Prefeito, que altera o "Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", previsto na Lei Municipal n. 2.213, de 1º de novembro de 2016, que trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2017.

Projeto de Lei Complementar juntado às fls. 02/03 e mensagem governamental n. 26/2017 às fls. 04/06, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do Chefe do Executivo é possibilitar a execução do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2017.

O Prefeito afirmou que a proposta não implicará impacto orçamentário e financeiro no exercício, visto que os valores totais previstos no "Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" não foram alterados, somente readequados, com a inclusão da previsão de uma renúncia de penalidades acessórias.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I e III, da

Câmara Municipal de Rio Branco
08
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Constituição, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera a lei de diretrizes orçamentárias e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais, quadro da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento. Com efeito, não há impedimento para que o Executivo altere o Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita previsto na LDO, prevendo a renúncia de obrigações tributárias acessórias, **desde que respeitado o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

No caso, o Prefeito disse que a proposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2017, pois foram mantidos os valores totais estimados para renúncia de receita no exercício (**R$ 16.005.394,00**).

Nota-se que foram readequadas as estimativas das renúncias de receitas anteriormente previstas no Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita de modo a comportar a abdicação de **R$ 3.139.987,00** relativos a "Penalidades Acessórias" sem afetar a estimativa global de renúncia de receita estabelecida para o exercício de 2017.

Cotejando a proposição em exame com a Lei municipal n. 2.213/2016 (LDO para o exercício de 2017), percebe-se que, na LDO, há a previsão de "Anistia/Isenção/Remissão" de IPTU aos proprietários de imóveis em locais com risco de alagação, no valor de R$ 1.639.987,00 para o ano de 2017. Há também a previsão de "Anistia/Isenção/Remissão" de IPTU e ISSQN decorrente da frustração na recuperação da Dívida Ativa, no valor de R$ 2.283.707,00 para o exercício de 2017.

O Projeto de Lei Complementar n. 12/2017 (fl. 03) exclui a previsão de renúncia do IPTU devido pelos proprietários de imóveis em locais de alagação e reduz para R$ 783.707,00 a estimativa de renúncia decorrente da frustração na recuperação da Dívida Ativa. Todavia, **não foi apresentada justificativa para as referidas alterações**.

Saliento que as estimativas de renúncia de receita previstas na LDO não são elaboradas aleatoriamente, sendo fundamentadas em cálculos que levam em conta diversos fatores, incluindo as perdas de receita ocorridas em anos

Câmara Municipal de Rio Branco
09
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

anteriores. Certamente é este o motivo pelo qual a LDO é coerente ao prever as estimativas de renúncia de receita para os exercícios de 2017.

Por exemplo, no tocante às perdas oriundas da frustração na recuperação da dívida ativa, a LDO estimou em R$ 2.283.707,00 para o exercício de 2017, R$ 2.386.474,00 para 2018 e R$ 2.493.866,00 para 2019.

Quanto à renúncia de IPTU para proprietários de imóveis com risco de alagação, a LDO estimou em R$ 1.639.987,00 para o exercício de 2017, R$ 1.713.787,00 para 2018 e R$ 1.790.907,00 para 2019. Os valores são coerentes e aproximados.

Assim, os projetos de lei complementar que alterem estas estimativas devem ser devidamente justificados e a mensagem governamental n. 26/2017 não fundamenta a redução dos valores estimados para a renúncia decorrente da frustração na recuperação da dívida ativa e para a renúncia de IPTU devido pelos proprietários de imóveis com risco de alagação.

Diante disso, para a aprovação do projeto, é necessário que o Executivo esclareça os seguintes pontos:

1. No exercício de 2017, houve contribuintes beneficiados com a isenção, anistia ou remissão de IPTU para proprietários de imóveis em locais de alagação? Caso a resposta seja positiva, é importante quantificar a receita renunciada.

2. Considerando o período de janeiro a setembro de 2017, houve maior eficiência na recuperação da dívida ativa de modo a justificar a redução na estimativa de renúncia de receita prevista na LDO?

Essa cautela é imprescindível para que a Câmara Municipal de Rio Branco, no exercício de sua função fiscalizadora (art. 24, XXV, da Lei Orgânica), verifique se foi devidamente compensada a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei Complementar n. 12/2017, atendendo ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição também deve ser apreciada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em obediência ao art. 73 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 12/2017.

Assim, recomenda-se a adoção das seguintes providências, visando à verificação dos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e à aprovação da proposição:

Câmara Municipal de Rio Branco
10
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

1. Seja solicitado ao Chefe do Poder Executivo para que esclareça os seguintes pontos:

a) No exercício de 2017, houve contribuintes beneficiados com a isenção, anistia ou remissão de IPTU para proprietários de imóveis em locais de alagação? Caso a resposta seja positiva, deve-se quantificar a receita renunciada.

b) Considerando o período de janeiro a setembro de 2017, houve maior eficiência na recuperação da dívida ativa de modo a justificar a redução na estimativa de renúncia de receita prevista na LDO?;

2. Seja a proposição encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para apreciação (art. 73 do Regimento Interno).

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 20 de setembro de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 37/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 1° de novembro de 2016".

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Vereadora Elzinha Mendonça - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, de iniciativa do Prefeito, que altera o "Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", previsto na Lei Municipal nº 2.213, de 1º de novembro de 2016, que trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2017.

Projeto de Lei Complementar juntado às fls. 02/03 e mensagem governamental nº 26/2017 às fls. 04/06 e Parecer nº 284/2017, da Procuradoria Legislativa, às fls. 07/10, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do Chefe do Executivo é possibilitar a execução do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2017.

O Prefeito afirmou que a proposta não implicará impacto orçamentário e financeiro no exercício, visto que os valores totais previstos no "Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" não foram alterados, somente readequados, com a inclusão da previsão de uma renúncia de penalidades acessórias.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I e III, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera a lei de diretrizes orçamentárias e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais, quadro da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento. Com efeito, não há impedimento para que o Executivo altere o Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita previsto na LDO, prevendo a renúncia de obrigações tributárias acessórias, desde que respeitado o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso, o Prefeito disse que a proposição não acarretará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2017, pois foram mantidos os valores totais estimados para renúncia de receita no exercício (R$ 16.005.394,00).

Nota-se que foram readequadas as estimativas das renúncias de receitas anteriormente previstas no Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita de modo a comportar a abdicação de R$ 3.139.987,00 relativos a "Penalidades Acessórias" sem afetar a estimativa global de renúncia de receita estabelecida para o exercício de 2017.

Cotejando a proposição em exame com a Lei municipal nº 2.213/2016 (LDO para o exercício de 2017), percebe-se que, na LDO, há a previsão de "Anistia/Isenção/Remissão" de IPTU aos proprietários de imóveis em locais com risco de alagação, no valor de R$ 1.639.987,00 para o ano de 2017. Há também a previsão de "Anistia/Isenção/Remissão" de IPTU e ISSQN decorrente da frustração na recuperação da Dívida Ativa, no valor de R$ 2.283.707,00 para o exercício de 2017.

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2017 (fl. 03) exclui a previsão de renúncia do IPTU devido pelos proprietários de imóveis em locais de alagação e reduz para R$ 783.707,00 a estimativa de renúncia decorrente da frustração na recuperação da Dívida Ativa. Todavia, não foi apresentada justificativa para as referidas alterações.

Saliento que as estimativas de renúncia de receita previstas na LDO não são elaboradas aleatoriamente, sendo fundamentadas em cálculos que levam em conta diversos fatores, incluindo as perdas de receita ocorridas em anos anteriores. Certamente é este o motivo pelo qual a LDO é coerente ao prever as estimativas de renúncia de receita para os exercícios de 2017.

Por exemplo, no tocante às perdas oriundas da frustração na recuperação da dívida ativa, a LDO estimou em R$ 2.283.707,00 para o exercício de 2017, R$ 2.386.474,00 para 2018 e R$ 2.493.866,00 para 2019.

Quanto à renúncia de IPTU para proprietários de imóveis com risco de alagação, a LDO estimou em R$ 1.639.987,00 para o exercício de 2017, R$ 1.713.787,00 para 2018 e R$ 1.790.907,00 para 2019. Os valores são coerentes e aproximados.

Assim, os projetos de lei complementar que alterem estas estimativas devem ser devidamente justificados e a mensagem governamental nº 26/2017 não fundamenta a redução dos valores estimados para a renúncia decorrente da frustração na recuperação da dívida ativa e para a renúncia de IPTU devido pelos

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

proprietários de imóveis com risco de alagação.

Diante disso, para a aprovação do projeto, é necessário que o Executivo esclareça os seguintes pontos:

1. No exercício de 2017, houve contribuintes beneficiados com a isenção, anistia ou remissão de IPTU para proprietários de imóveis em locais de alagação? Caso a resposta seja positiva, é importante quantificar a receita renunciada.

2. Considerando o período de janeiro a setembro de 2017, houve maior eficiência na recuperação da dívida ativa de modo a justificar a redução na estimativa de renúncia de receita prevista na LDO?

Essa cautela é imprescindível para que a Câmara Municipal de Rio Branco, no exercício de sua função fiscalizadora (art. 24, XXV, da Lei Orgânica), verifique se foi devidamente compensada a renúncia de receita prevista no Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, atendendo ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem a apresentação da referida justificativa com os documentos necessários, torna-se insegura a aprovação das pretendidas readequações das estimativas de renúncias de receitas, pois não há como se ter certeza de que os quantitativos a serem compensados correspondem com a atual situação financeira do município.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, consideradas as observações realizadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, desde que sanadas as recomendações no Parecer da Procuradoria Geral.

Sala das Comissões Técnicas, em 22 de setembro de 2017.

Vereador Elzinha Mendonça
Relatora

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, desde que sanadas as recomendações no Parecer da Procuradoria Geral.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titulares:
Vereador Rodrigo Forneck .....

Vereador Artêmio Costa .....

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Vereador Roberto Duarte .....
Membros Suplentes:
Vereador Antônio Morais .....

Vereador N. Lima .....

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, desde que sanadas as recomendações no Parecer da Procuradoria Geral.

Presidente:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vice-Presidente:
Vereador Railson Correia .....
Membros Titulares:
Vereador Mamed Dankar .....

Vereador Emerson Jarude .....

Vereador Célio Gadelha .....
Membros Suplentes:
Vereador Raimundo Nénem .....

Vereadora Lene Petecão .....

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL

Ofício/Subchefia nº 2.046 /2017 Rio Branco/AC, 25 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Eduardo Farias
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o expediente Ofício nº 345-GAB/SEFIN, de 22 de setembro de 2017, que esclarece pontos requisitados no Parecer nº 284/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar n. 12/2017, da Procuradoria Geral da Câmara Municipal para conhecimento.

Atenciosamente,

Márcio Oliveira
Subchefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7009
E-mail: prefeito@riobranco.ac.gov.br

Câmara Municipal de Rio Branco
15
Comissões Técnicas
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

Ofício nº. 345-GAB/SEFIN Rio Branco-AC, 22 de setembro de 2017.

Ao Senhor
MARCIO OLIVEIRA
Subchefe da Casa Civil

Recebimento da Subchefeia de Assuntos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 25/09/17
Às 9 horas 30 min
Assinatura

Senhor Subchefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores a respeito do Projeto de Lei que altera a LDO 2017, apresento-lhe os seguintes esclarecimentos:

Com relação ao item "a", referente à concessão de isenção, anistia ou remissão para proprietários de imóveis em locais de alagação no exercício 2017, informo que neste exercício a cheia do Rio Acre não resultou em transbordamento que atingisse imóveis no município de Rio Branco, fato este comemorado pela Prefeitura Municipal, e que acabou não demandando ao Município implementar uma medida fiscal desta natureza.

Além disto, cumpre-se destacar, que a concessão de isenção, anistia ou remissão de imposto para este fim, depende de autorização legislativa específica, fato este que não ocorreu neste exercício 2017.

Com relação ao item "b", referente à previsão de renúncia de receita por frustração da Dívida Ativa, de acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 4º Bimestre de 2017, já foram executados

Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Rio Branco
Recebi em: 25/09/13
Às 09 horas 30 min
Assinatura: Marisanta Afonso

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7106

Câmara Municipal de Rio Branco
16
Comissões Técnicas
Est. do Acre

73,8% da arrecadação da Dívida Ativa prevista para o exercício, resultando num montante total de R$ 6,2 milhões já arrecadados.

A estimativa atualizada, portanto, aponta para a realização desta natureza de receita em volume superior ao previsto para este exercício, demonstrando a eficiência quanto a arrecadação no cenário atual de crise econômica. Ainda assim, considerando que temos a execução do último trimestre do exercício a se realizar, manteve-se ainda uma estimativa de renúncia para esta natureza de receita.

Sendo estes os esclarecimentos que entendemos suficientes, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Castro Macedo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer Conjunto nº 37/2017
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Projeto de Lei Complementar nº 12/2017
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016".

Fica aprovado em redação final, todos os termos do Projeto de Lei Complementar nº 12/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 26 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.213, de 01 de novembro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (LDO 2017), passa a incorporar as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Renúncia de Receita da Lei Municipal nº 2.213 de 01 de novembro de 2016 – LDO 2017, passando a vigorar na forma do Anexo Único esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 26 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
14

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º,inciso V)

R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Proprietários de Imóveis	1.080.162	1.566.235	1.636.716	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	-	1.713.787	1.790.907	Manutenção dos Órgãos do Município
IPTU e ISSQN	Anistia/Isenção/ Remissão	Frustração na recuperação da Dívida Ativa	783.707	2.386.474	2.493.866	Investimentos
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/ Remissão	Outros Passivos Contingentes	728.515	761.299	795.557	Investimentos
ISSQN	Isenção/Remissão	Setor de Transporte Urbanos - Ônibus	3.200.000	0,00	0,00	Investimentos
Outorga	Isenção/ Remissão	Setor de Transporte Urbanos - Ônibus	1.392.000	0,00	0,00	Investimentos
ISSQN, IPTU, Taxas e Penalidades Acessórias Tributárias	Anistia/Isenção/ Remissão	Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda, Empresas de Inovação, Tecnologia e Ensino	4.200.000	4.389.000	4.586.505	Investimentos
Penalidade Acessórias	Isenção/Remissão	Contribuintes inscritos na Dívida Ativa	3.139.987	-	-	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	FomentoparaInstalaçãodeNovasEmpresascomPotencialdeGeração de Emprego e Renda	332.310	347.264	362.891	Investimentos
IPTU	Anistia/Isenção/ Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas no Distritos Industriais	778.713	813.755	850.374	Investimentos
IPTU e ISSQN	Isenção/Remissão	Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV	370.000	435.000	478.000	Investimentos
TOTAL			**16.005.394**	**12.412.814**	**12.994.816**	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças